

**TERMO DE CESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO -
IFES E O INSTITUTO NACIONAL DA
PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI.**

O **INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES**, instituição federal de educação, ciência e tecnologia, criada pela Lei n.º 11.892/2008, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 10.838.653/0001-06, com sede na Av. Anísio Fernandes Coelho, 1260 - Jardim da Penha, no Município de Vitória/ES, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Professor **JADIR JOSÉ PELA**, portador da Carteira de Identidade n.º 447.456, expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF sob o n.º 478.724.117-68, conforme decreto do Ministério da Educação (MEC), de 17 de outubro de 2017 publicado no D.O.U. de 18 de outubro de 2017, doravante denominada “CEDENTE” e o **INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI**, Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.648/70, vinculado ao Ministério da Economia, com sede à Rua Mayrink Veiga, 9, Centro-RJ, CEP 20.090-910, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 42.521.088/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, **CLÁUDIO VILAR FURTADO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 090.109.807-82, portador da Carteira de Identidade n.º 19.201.794-9, expedida pela SSP/SP, no exercício da atribuição que lhe confere o Regimento Interno do INPI, doravante denominado “CESSIONÁRIO”, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO, para fins de cessão de uso de imóvel, em caráter não oneroso, em consonância com o disposto no **Decreto n.º 3.725/01**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a Cessão de Uso, pela **CEDENTE**, de imóvel, tipo casa, com área útil total de 70,15m², localizado na Av. Anísio Fernandes Coelho, n.º 1260, Jardim da Penha, Vitória/ES - CEP 29060-670, à **CESSIONÁRIA**.
- 1.2. A indicada cessão destina-se à instalação e ao funcionamento da Seção de Difusão Regional – Sudeste I (ES), onde serão executadas atividades de competência específica do INPI.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO NÃO ONEROSA

- 2.1. A presente cessão obedecerá às seguintes condições especiais:
 - 2.1.1 Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
 - 2.1.2 Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;
 - 2.1.3 Reversão da área constituinte da cessão, ao término da vigência deste contrato, independentemente de ato especial;
 - 2.1.4 Participação proporcional da **CESSIONÁRIA** no rateio das despesas com manutenção, limpeza e conservação, água e energia elétrica;

2.1.5 Vinculação, deste Termo, ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e o Instituto Federal do Espírito Santo (IFES).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 3.1. Ceder área do imóvel ao CESSIONÁRIO, para a finalidade indicada no subitem 1.2 deste contrato;
- 3.2. Permitir o acesso dos servidores e colaboradores do CESSIONÁRIO às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;
- 3.3. Possibilitar ao INPI a utilização de espaços multiuso, tais como copa, auditórios, salas de reunião e salas de videoconferência;
- 3.4. Apresentar no prazo de 1 (um) ano da publicação deste instrumento os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários ao funcionamento do imóvel ou um cronograma para sua regularização;
- 3.5. Apresentar, 60 (sessenta) dias após o final do exercício, prestação de contas anual, contemplando as despesas comuns efetivamente pagas e a parcela proporcional de responsabilidade do cessionário e planilha contemplando a previsão de rateio das despesas para o exercício corrente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 4.1. Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida no item 1.2 deste contrato;
- 4.2. Restituir área cedida do imóvel nas mesmas condições que se encontrava na data do recebimento, conforme laudo de vistoria a ser elaborado em até 90 dias a contar da data de publicação deste instrumento e que poderá ser realizada de forma remota ou em data ajustada entre as partes envolvidas com o presente termo;
- 4.3. Arcar com o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no subitem 2.1.4 deste instrumento de cessão;
- 4.4. Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens ora cedidos ao uso;
- 4.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- 4.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus prepostos, ou decorrentes do exercício de suas atividades, ao CEDENTE e/ou terceiros, em decorrência do presente instrumento;
- 4.7. Disponibilizar todos os bens móveis e equipamentos necessários ao regular funcionamento da Unidade;
- 4.8. Descentralizar em 30 (trinta) dias após o recebimento da planilha com a previsão de rateio das despesas para o exercício corrente os créditos orçamentários relativos ao total das despesas compartilhadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. Este instrumento terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura.
- 5.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período ou inferior, mediante Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1. O presente termo será reincluído por infringência de qualquer das cláusulas do termo ou por acordo entre as partes.
- 6.2. A rescisão do instrumento poderá ocorrer, unilateralmente, a critério de uma das partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de **180 (cento e oitenta) dias**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SOLUÇÃO DE CONFLITO

- 7.1. Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 8.1. Será providenciada, pelo CESSIONÁRIO, a publicação resumida deste instrumento de cessão, no Diário Oficial da União, no prazo de **20 (vinte) dias**, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Vitória - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.
- 9.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Vitória – Espírito Santo, de de.....

Jadir José Pela
Reitor do IFES

Cláudio Vilar Furtado
Presidente do INPI